

DECRETO Nº 964, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 963, de 04 de fevereiro de 2021, que proíbe, no âmbito da administração do Município de Boca da Mata, Alagoas, a realização de eventos carnavalescos no corrente ano de 2021, inclusive particulares, que gerem aglomeração de pessoas em desacordo com as normas previstas no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, bem como em outros normativos editados pelo Poder Público;

Considerando que neste Município só serão permitidos os eventos que atendam às especificidades descritas nos Decretos nº 70.145/2020 e 71.467/2020, do Estado de Alagoas, cabendo ao ente municipal a fiscalização de referidos eventos;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

Considerando que durante as comemorações dos dias de festejos de Carnaval as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem as atividades;

Considerando que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou ponto facultativo nos dias em que se comemoram em todo o território nacional os festejos tradicionais de Carnaval;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;

II – Ao Centro de Síndrome Gripais;

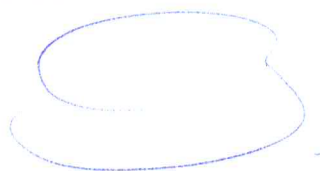


- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de prédios municipais, matrículas escolares e inscrições dos Processos Seletivos Simplificados).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO
EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete